

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

# IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527



A Lei  $n^o$  12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023 ANO XII | N º 2263

# **RESUMO**

#### **PORTARIAS**

- PORTARIA Nº: 06/2023. REGULAMENTA O ARTIGO 2 DO DECRETO Nº: 1026 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 E INSTITUI O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IRECÊ.
- PORTARIA №:04/2023. INSTITUI O NUCLÉO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA DO UPA ROSA MARIA OLIVEIRA BASTOS, EM IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA №:05/2023. ESTABELECE A DESIGUINAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO DO QUE DETERMINA O ARTIGO 200 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE A VIGILÂNCIA Á SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, NOS TERMOS DA LEI.
- PORTARIA SEMADES N° 290/2023 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL RODRIGUES E SILVA LTDA SERTAO DIESEL BOMBAS INJETORAS, CNPJ 07.483.074/0001-75
- PORTARIA SEMADES Nº 289/2023 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL FABIANA PIRES MACHADO COMERCIAL CARVALHO, CNPJ 09.329.716/0001-01

# LICITAÇÕES

# RESULTADO DAS LICITAÇÕES

○ AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INSUMOS E MÃO DE OBRA PARA O ARMAZENAMENTO, PREPARO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DESTA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E EM SUAS UNIDADES CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.



SECRETARIA IDEOÉ

SEGUNDA•FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 2263





Portaria 006/2023

MUNICIPAL DE SAUDE

Regulamenta o Art.2 do Decreto nº 1.026 de 08 de dezembro de 2023 e institui o funcionamento dos serviços de saúde do município de Irecê.

A Secretária Municipal de Saúde de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.026 de 08 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o recesso de fim de ano no Município de Irecê.

CONSIDERANDO a portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades da gestão local;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da situação epidemiológica do município, sempre preservando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o período de recesso do dia 23 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024 para os serviços de saúde, considerando as particularidades de cada Serviço nos artigos e Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer para as Unidades de Saúde da Família, recesso do dia 23 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024, com exceção das seguintes Unidades de Saúde da Família: UBSF Sinésia Caldeira (Baixão de Sinésia); UBSF Valdomiro Galdino (Centro 2); UBSF Ieda; UBSF Raimundo C. Sombra (Paulo Freire); UBSF Indalécio Wanderlei Soares (Vila Nobelino).

Art. 4º - Estabelecer que as respectivas coordenações deverão definir escala de trabalho para os serviços que manterão as atividades no período de 23/12/2023 a 07/01/2024 conforme programação da Secretaria de Saúde (Anexo).











Art. 5° - Comunicar aos Setores Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde, que o recesso somente se dará após o cumprimento na íntegra da execução da programação administrativa, financeira, e fiscal de 2023, determinadas no Decreto nº 1.026 de 08 de dezembro de 2023.

Art. 6° - Estabelecer o retorno dos servidores no dia 08/01/2024 conforme programação prevista no Anexo I, da presente portaria.

Art. 7º - Aprovar o anexo I da presente portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 11 de dezembro de 2023

Daniel Cunha Araujo

Daniel Cunha Ara Secretário Municipal de

> Secretário de Saúde Decreto nº 227/2022











#### **ANEXO I**

## FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

UPA (Unidade de Pronto Atendimento): Funcionamento normal.

SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência): Funcionamento normal.

PSFs: As Unidades ficarão fechadas no período de 23/12/2023 a 07/01/2024, com exceção das seguintes Unidades de Saúde da Família (USF), que estarão com o horário normal de funcionamento nos dias úteis do recesso: UBSF Sinésia Caldeira (Baixão de Sinésia); UBSF Valdomiro Galdino (Centro 2); UBSF Ieda; UBSF Raimundo C. Sombra (Paulo Freire); UBSF Indalécio Wanderlei Soares (Vila Nobelino).

- Nas Unidades citadas serão mantidos os serviços de:
  - Atendimentos de urgência;
  - Vacinas de rotina e contra a COVID;
  - Curativo, retirada de pontos e troca de sonda;
  - Teste do pezinho;
  - Dispensação de medicação.
- Aos sábados, domingos e feriados: curativos e retirada de pontos serão realizados na UPA, no período de 8 às 12h e das 14 às 18h.

#### CAPS (Centro de Atenção Psicossocial):

- Recesso do dia 23/12/2023 a 07/01/2024;
- Os usuários com prescrição médica que não foram atendidos até o recesso deverão procurar a Farmácia da CEM nos dias úteis do recesso no turno da manhã das 08 às 13h, de segunda a sexta-feira;
- Os usuários com receita para administração de medicamento injetável deverão procurar as Unidades de Saúde da Família que ficarão abertas, de segunda a sexta-feira;
- Em caso de intercorrências procurar o atendimento da UPA.

## TFD (Tratamento Fora do Domicilio):

 As viagens agendadas irão ocorrer conforme programação do Serviço durante o período de recesso.

#### CEM (Centro de Especialidades Médicas):

Recesso do dia 23/12/2023 a 07/01/2024;











 Entrega de medicamentos controlados ocorrerá durante o recesso, das 08 às 13h, de segunda a sexta-feira;

# CTA (Centro de Testagem e Acompanhamento - HIV/AIDS):

Recesso do dia 23/12/2023 a 07/01/2024.

#### UNIDADE DE FISIOTERAPIA DE IRECÊ:

Recesso do dia 23/12/2023 a 07/01/2024.

# SAÚDE DA MULHER:

Recesso do dia 23/12/2023 a 07/01/2024.

# CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO):

• Recesso do dia 23/12/2023 a 07/01/2024.

## HOSPITAL MUNICIPAL DE IRECÊ:

Recesso do dia 23/12/2023 a 07/01/2024.

# CENTRAL DE REGULAÇÃO DE EXAMES E PRCEDIMENTOS/ EMISSÃO DE CARTÃO SUS:

Recesso do dia 23/12/2023 a 07/01/2024.

#### VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

 Funcionamento durante o recesso nos dias úteis, das 8 às 13:00h, com exceção do fim de semana;

## VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

 Funcionamento durante o recesso nos dias úteis, das 8 às 13:00h, com exceção do fim de semana





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Portaria nº 004 de 08 de dezembro de 2023

Institui o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do UPA Rosa Maria Oliveira Bastos, em Irecê e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ-BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a execução de ações de vigilância epidemiológica como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) e define Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

CONSIDERANDO a Portaria n°. 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que entre outras providências aprova as diretrizes para a execução e o financiamento das ações de vigilância em saúde e as competências dos três níveis de gestão do SUS;

CONSIDERANDO que as Doenças de Notificação Compulsória (DNC) constituem risco à saúde da população e que o conhecimento dessas doenças é primordial para o desencadeamento das ações de controle, em particular aquelas de notificação e investigação imediatas;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.325/GM/MS, de 8 de dezembro de 2003, que define a relação de doenças de notificação compulsória para todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5/SVS/MS, de 21 de fevereiro de 2006, que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância do óbito materno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que torna obrigatória a vigilância do óbito infantil e fetal em todos os serviços de saúde integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que todo profissional de saúde, independentemente do estabelecimento em que trabalhe, deve notificar às autoridades de saúde as doenças e agravos constantes da lista DNC, de acordo com os instrumentos e fluxos de informação definidos pelos gestores do SUS;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

CONSIDERANDO que o ambiente hospitalar é importante fonte para a notificação das DNC, principalmente os casos mais graves, e que a investigação epidemiológica desses casos pode demonstrar o surgimento de novas doenças ou mudanças na história natural de uma doença ou no seu comportamento epidemiológico, com impacto para a saúde pública no País;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20/SAS/SVS/MS, de 25 de maio de 2005, que estabelece que todas as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) com Classificação Internacional de Doenças (CID) referente à doença de notificação compulsória sejam avaliadas pela equipe de vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar ou, na ausência dessa, pelo serviço correspondente da Secretaria Municipal ou da Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o novo Regulamento Sanitário Internacional, que institui os mecanismos de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de participação de todo hospital, independentemente de sua natureza e da sua existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Subsistema Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar- NVEH.

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) da UPA Rosa Maria Oliveira Bastos.
- Art. 2º O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) funcionará em espaço próprio, nas dependências do UPA Rosa Maria Oliveira Bastos e terá a seguinte composição:
- I Micaela Benta de Araújo Mendonça- Profissional de Nível Superior;
- II Elves Lopes Pereira- Profissional de Nível Técnico;
- Art. 3° Atividades desenvolvidas:
- I- Detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional, internacional, estadual e/ou municipal, bem como, a alteração do padrão epidemiológico nas regiões de saúde, registradas nos estabelecimentos de saúde hospitalares;
- II- Subsidiar a tomada de decisão através da informação, buscando maior efetividade e eficiência nas ações;
- III- Permitir o conhecimento, acompanhamento e avaliação permanente da situação de saúde, do hospital em todos os setores assistenciais;
- IV- Produzir informações que auxiliem o debate sobre o planejamento e organização dos serviços.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Art. 4° - Compete ao NHE:

- I- Atuar com base nos protocolos aprovados;
- II- Realizar busca ativa, notificar e investigar as Doenças de Notificação Compulsória (DNC), de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) e dos agravos de interesse nacional, estadual e municipal, em entrevistas, por meio de consulta a documentos e prontuários localizados nos setores de internação, emergência, ambulatório, CCIH, laboratório, farmácia e Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME);
- III- Articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- IV- Implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.
- V- Comunicar e informar aos setores competentes a ocorrência de doenças, agravos ou evento de saúde pública de notificação compulsória imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, às demais esferas de gestão do SUS;
- VI- A notificação compulsória semanal com suspeita ou confirmação de doenças e agravos será feita a Secretaria de Saúde do Município, bem como a Vigilância Epidemiológica Municipal, para assim ser registrada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação- SINAN;
- VII- Participar das atividades de investigação de surtos e interrupção de cadeia de transmissão de DNC's detectadas no âmbito hospitalar;
- VIII- Consolidar, analisar e divulgar as informações epidemiológicas atualizadas sobre os agravos e mortalidade, através de relatórios periódicos, sobre o perfil de morbimortalidade hospitalar;
- IX- Apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (DART) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;
- X- Fornecer informações complementares nos casos de investigação para as áreas técnicas de interesse, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Estadual de Saúde da Bahia- SESAB, CIEVS regional e estadual, Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Bahia- DIVEP, com a finalidade de elucidar as informações nas tomadas de decisões;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

XI- Coletar sistematicamente os dados referentes aos óbitos, por meio de busca ativa das Declarações de Óbitos (DO);

XII- Analisar rotineiramente os dados referentes aos óbitos ocorridos na unidade;

XIII- Auxiliar na investigação dos óbitos hospitalares maternos, mulheres em idade fértil (10 a 49 anos), infantis, fetais e causa mal definidas;

XIV- Promover a melhoria na qualidade de preenchimento da DO;

XV- Identificar, orientar e monitorar os casos de óbitos com causas naturais mal definidas de interesse epidemiológico;

XVI- Elaborar regimento interno do NHE;

XVII- Coletar e analisar dados referentes aos prontuários preenchidos na unidade que tenha interesse epidemiológico;

Art. 5° - Fica estabelecido que o responsável técnico ou representante do NHE da UPA Rosa Maria Oliveira Bastos deverá participar, oportunamente, das reuniões promovidas pela Vigilância Epidemiológica do município de Irecê-BA, desde que convidado através de ofício enviado à Coordenação de Enfermagem da UPA Rosa Maria Oliveira Bastos.

Art. 6° - O NHE da UPA Rosa Maria Oliveira Bastos deverá desenvolver as atividades de acordo com as normas do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS) e das respectivas normas e orientações estaduais complementares.

Art. 7º - Os membros do NHE terão mandato de dois anos, sendo permitido sua renovação e alteração.

Art. 8° - A equipe do NHE garantirá o sigilo das informações pessoais constante na notificação compulsória que esteja sob sua responsabilidade.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 08 de dezembro de 2023

Daniel Cunha Araûjo Secretário Municipal de Saúde

> Daniel Cunha Araújo Secretário de Saúde Decreto nº 227/2022



SEGUNDA•FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 2263



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Portaria n° 005 de 08 de dezembro de 2023

Estabelece a designação de pessoal para atendimento do que determina o Artigo 200 da Constituição Federal, referente a Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos termos da lei.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que o Art. 200 da Constituição Federal determina textualmente que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador" (inciso II) e "colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho" (inciso VIII).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO que todos os municípios brasileiros devem implantar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, PNSTT, por meio das seguintes ações e iniciativas: constituir referência técnica em Saúde do Trabalhador organizada em núcleo, coordenação, gerência ou programa (de acordo com a estrutura institucional), cuja composição será definida em função da população do município – Resolução CNS nº 603/2018.

CONSIDERANDO o alinhamento entre a política de saúde do trabalhador e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que tem como finalidade "definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos". (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2°).

CONSIDERANDO que para a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora "Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2°).





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora "alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de saúde do trabalhador e o trabalho como um dos determinantes do processo saúde-doença". (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2°).

CONSIDERANDO que conforme dispositivos legais consiste responsabilidade do município constituir o componente VISAT, inserir no organograma e manter referências técnicas em saúde do trabalhador articulados em rede de apoio responsáveis pela implementação das ações de saúde do trabalhador no seu território, conforme a legislação, as resoluções e os planos vigentes; executar as ações de vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador e de vigilância de ambientes e processos de trabalho em seu território.

CONSIDERANDO que os objetivos da Vigilância em Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS é "Conhecer a realidade de saúde da população trabalhadora... considerando avaliação do processo de trabalho, do ambiente, e das condições em que o trabalho se realiza...", " Intervir nos fatores determinantes de agravo à Saúde do Trabalhador, visando eliminá-los, atenuá-los, fazendo cumprir as normas e legislações existentes, nacionais e internacionais...", " Avaliar o impacto das medidas adotadas" (Origem: PRT MS/GM n° 3120/1998).

CONSIDERANDO que como autoridade sanitária, o gestor municipal do Setor Saúde assume responsabilidade pública de agir na garantia da continuidade e consolidação de políticas de saúde de acordo com as diretrizes constitucionais e legais do SUS.

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Designar Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves, contratada sob regime especial de direito administrativo, como Referência Técnica Municipal em Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora VISATT, no âmbito do Município de Irecê.
- Art. 2°. São atribuições do servidor designado como Referência Técnica Municipal em Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora VISATT:
- I Realizar a Análise da Situação de Saúde do Trabalhador do Território (ASST), em conjunto com movimentos sociais e sindicais, com o controle social e com profissionais de saúde do município, considerando o perfil produtivo e epidemiológico;
- II Conduzir negociações junto à gestão municipal de saúde, visando inserir ações, serviços, procedimentos, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos instrumentos de gestão do SUS, a partir da análise da situação de saúde, considerando assistência, vigilância e promoção da saúde;
- III Construir, juntamente com gestão municipal, as vigilâncias e a assistência, os fluxos e os instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na rede SUS.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

- III Induzir, coordenar e realizar ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos relacionados com o trabalho e de vigilância das condições e dos ambientes de trabalho, em conjunto com a Vigilância Sanitária, a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Ambiental;
- IV Articular atividades e ações interinstitucionais visando à prevenção, proteção, promoção da saúde, aplicando os protocolos relacionados à Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
- V Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Saúde, dos movimentos sociais e sindicais nas questões de saúde do trabalhador, estimulando a criação das CISTT e participando desta como membro efetivo.
- VI Participar de reuniões técnicas, eventos e cursos relacionados à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, promover processos contínuos de capacitações para os técnicos da rede SUS e movimentos sociais e sindicais, de forma integrada e na perspectiva de compartilhamento de saberes;
- VII Manter uma atitude de pró-atividade diante de situações de emergência e de perigos relacionados a processos produtivos no território, a exemplo de situações de trabalho infantil, exposição a agrotóxicos, mineração, COVID-19, entre outros.
- Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 08 de dezembro de 2023

Daniel Cunha Aranjo Secretário Municipal de Saúde

Daniel Cunha Araújo

Secretário de Saúde Decreto nº 227/2022



#### PROCESSO/Número

## 113/AA/SEMADES/NOV-2023

#### **PORTARIA N° 290/2023**

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO** AMBIENTAL a RODRIGUES E SILVA LTDA / SERTAO DIESEL **BOMBAS** INJETORAS CNPJ 07.483.074/0001-75, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê - SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º Expedir a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a RODRIGUES E SILVA LTDA / SERTAO DIESEL BOMBAS INJETORAS CNPJ 07.483.074/0001-75, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO - OFICINAS MECÂNICAS com área inferior a 600 m², com sede na ROD BA 052, nº KM 35, CENTRO, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.900-000.
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
  - II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta autorização);
  - III Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;



- IV Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (Prazo: 90 dias);
- **VIII -** Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IX Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) (Prazo: Durante a vigência desta autorização);
- XII Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- **XIII -** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- **XIV -** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- **XV -** Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização):
- **XVI -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização apresentar comprovantes);









- **XVII -** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- **XVIII -** Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIX Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB (Prazo: 90 dias);
- XX Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);
- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).
- **Art. 4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art.** 5° O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 6º -** Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
  - Art. 7º- A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
  - Art. 8º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 11 de dezembro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023

Prefeitura Municipal de Verá - PMI - Tel: 3888.6524 - encretes me inscellinas ha revu ha

Prefeitura Municipal de Iredê - PM] - Tel: 3688-6524 - socrates ma jrece@irece ba gov.br





#### **PORTARIA Nº 289/2023**

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à FABIANA PIRES MACHADO / COMERCIAL CARVALHO CNPJ 09.329.716/0001-01 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º Expedira Autorização Ambiental a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à FABIANA PIRES MACHADO / COMERCIAL CARVALHO CNPJ 09.329.716/0001-01, para execução das atividades: Comércio varejista de materiais de construção em geral, com sede na AV SANTOS LOPES, Nº 633, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000
- Art. 2º Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - I Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
  - II Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta autorização);
  - III Reinstalar os equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: Imediato);
  - IV Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenyolvime do Sustentavel - SEMADES





- V Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- VI Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- **VII -** Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- **VIII -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- **X -** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIII Apresentar Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros AVCB (Prazo: 90 dias);
- **XIV -** ENTREGAR NA SEMADES Equipamentos de proteção individual EPI para suprir as necessidades da equipe nas atividades de plantio, captura de abelhas e fiscalização que são realizadas no município (Prazo: 60 dias);

Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta autorização).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Secretaria do Mejo Ambiente e Desenvolvimenta Sustantavel - SEMADES

Prefeitura Municipal de frece – PMI – Tel: 3688-6522 – meioambientefrece2/6/gmail.com



SEGUNDA•FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 2263



- **Art.4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5º -** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 6º -** Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
  - Art. 7º A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
  - Art. 8º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 11 de dezembro de 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023

reitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3688-0522 — meioambienteirece2.20gmail.com



SEGUNDA•FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 2263

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

# AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento das propostas e habilitação do Pregão Presencial nº 039/2023, objetivando a contratação de empresa especializada de prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: GEX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA — CNPJ nº 19.722.474/0001-75 no valor total de R\$ 10.381.180,00 (dez milhões trezentos oitenta e um mil cento e oitenta reais). A representante da empresa LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA — CNPJ nº 13.530.225/0001-00 manifestou a intenção de interpor recurso, foi concedido 3 (três) dias, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. Data de assinatura: 11/12/2023. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/E6D1-8102-4F14-D6E9-B542 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E6D1-8102-4F14-D6E9-B542



#### **Hash do Documento**

02146736eb292f3c1cba6962232e2401662a237d0cfa5f101a6dfcbb724a6ec3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/12/2023 17:24 UTC-03:00